PROCESSO LICITATÓRIO N. 43/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a limpeza, remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da caixa separadora de água e óleo da Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA e das estruturas de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), compreendendo o controle da movimentação por Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e a apresentação do Certificado de Destinação Final (CDF), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DA CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO. Serviço de sucção e/ou remoção de lodos, borras, sedimentos, resíduos líquidos ou pastosos oleosos e materiais contaminados acumulados na caixa separadora da. usina, incluindo coleta, acondicionamento, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada em unidade habilitada. Inclusos equipamentos, mão de obra, controle por MTR e disponibilização do CDF correspondente.	Serviço	4	R$ 1.650,00	R$ 6.600,00
02	LIMPEZA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS DAS CONTENÇÕES DE DIESEL E CAP. Serviço de	Litro	10.000	R$ 2,50	R$ 25.000,00

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
	remoção dos resíduos acumulados nas estruturas/bacias de contenção dos tanques de óleo diesel e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), incluindo borras, sedimentos, resíduos oleosos e materiais contaminados, com utilização de técnica compatível com a natureza e consistência dos materiais. Inclusos coletas, acondicionamento, carregamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, controle por MTR e disponibilização do CDF correspondente.				
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					**R$ 31.600,00**

1.2 A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão de a demanda ser eventual e futura, com utilização dos serviços de forma parcelada conforme a necessidade da Administração. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica, nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021.

1.3 Os serviços serão solicitados sob demanda, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade do CIDEMA.

1.4 As quantidades indicadas no item 1.1 são estimativas e não obrigam o CIDEMA à sua execução integral, não cabendo à contratada qualquer indenização caso não sejam atingidas.

1.5 No preço cotado já estão incluídos todos os custos de mão de obra, equipamentos de sucção e remoção, ferramentas, materiais, EPIs/EPCs, recipientes, carregamento, deslocamento, transporte, tratamento, taxas de destinação, tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais e comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à execução integral de cada item, sem cobranças adicionais.

1.6 Não integram o objeto obras civis, reparos estruturais, substituição de equipamentos, impermeabilização ou manutenção corretiva da caixa separadora e das bacias de contenção.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a remoção periódica e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos oleosos gerados na Usina de Asfalto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA, acumulados na caixa separadora de água e óleo e nas estruturas de contenção dos tanques de armazenamento de óleo diesel e de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), de modo a assegurar a regularidade ambiental da operação da usina.

2.2. A caixa separadora de água e óleo recebe as águas contaminadas provenientes das áreas operacionais da usina e retém óleos, graxas, borras e sedimentos antes do lançamento do efluente. Com o uso, esse material se acumula no interior da caixa e reduz progressivamente sua eficiência de separação, razão pela qual a estrutura precisa ser esvaziada e limpa periodicamente para continuar cumprindo sua função. Situação semelhante ocorre nas bacias de contenção dos tanques de diesel e de CAP, que acumulam borras, sedimentos, resíduos oleosos e materiais contaminados decorrentes de gotejamentos, das operações de abastecimento e descarga e da água de chuva, o que reduz a capacidade de retenção dessas estruturas justamente na hipótese de vazamento para a qual foram projetadas.

2.3. Por conterem hidrocarbonetos, tais resíduos enquadram-se, em regra, como resíduos perigosos (Classe I), nos termos da ABNT NBR 10004, e não podem ser descartados no sistema de coleta comum nem permanecer armazenados indefinidamente na usina. A Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, atribui ao gerador a responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos e dispõe, em seu art. 27, § 1º, que a

contratação de terceiros para coleta, transporte, tratamento ou destinação não isenta o gerador da responsabilidade por danos decorrentes do gerenciamento inadequado. Por essa razão, a execução deve ser confiada a empresa devidamente licenciada, com rastreabilidade de cada carga desde a origem até a destinação final.

2.4. No Estado de Santa Catarina, a movimentação desses resíduos deve ser registrada no Sistema MTR mantido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, cabendo ao gerador a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos e ao destinador a emissão do Certificado de Destinação Final, documentos que comprovam perante o órgão ambiental que os resíduos foram encaminhados a unidade habilitada. A manutenção da caixa separadora e das bacias de contenção em condições adequadas integra, ademais, as obrigações de controle ambiental associadas ao licenciamento da usina.

2.5. O CIDEMA não dispõe de veículos e equipamentos de sucção, de licença ambiental para o transporte de resíduos perigosos nem de unidade licenciada para tratamento ou destinação final desses materiais, o que impede a execução do serviço com meios próprios.

2.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos, preservar a eficiência dos sistemas de controle ambiental da usina e resguardar o Consórcio de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, inclusive nos termos da Lei nº 9.605/1998.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços enquadram-se na condição de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 Os serviços são de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a geração de resíduos acompanha a operação da usina ao longo de todo o exercício e a limpeza periódica das estruturas é necessária enquanto durar essa operação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1 A contratação será precedida de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

4.1.2 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

4.1.3 A adoção do menor preço global justifica-se porque os dois itens possuem a mesma natureza, utilizam os mesmos equipamentos e a mesma estrutura de transporte e destinação e podem ser executados na mesma mobilização, configurando solução única e integrada, cuja divisão elevaria os custos e fragmentaria a responsabilidade pela cadeia de gerenciamento dos resíduos, nos termos do art. 47, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.4 O modo de disputa será o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5 A proposta deverá indicar o valor unitário e o valor total de cada item e o valor global, prevalecendo o valor global para fins de julgamento e de classificação.

4.1.6 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global ou valores unitários superiores aos estimados neste Termo de Referência, ou que se revelarem inexequíveis, nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

4.1.7 O orçamento máximo estimado é de R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais), nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive as taxas de tratamento e destinação final.

4.2.1 A contratada deverá efetuar a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, observadas as regras tributárias do Município, do Estado e da União.

4.2.2 As despesas com deslocamento e demais custos logísticos correrão por conta da contratada.

4.3 Somente poderão participar pessoas jurídicas, que deverão apresentar, para fins de qualificação técnica, nos termos do art. 67, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021:

I - Licença ambiental de operação vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, para as atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos (Classe I);

II - Licença ambiental de operação vigente da unidade de tratamento ou destinação final que receberá os resíduos, compatível com os tipos de resíduos objeto da contratação, acompanhada, quando se tratar de unidade de terceiro, de declaração do destinador de que receberá os resíduos oriundos da contratação;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, com Certificado de Regularidade válido;

IV - Comprovante de cadastro ativo no Sistema MTR do IMA, na condição de transportador e, quando for o caso, de destinador;

V - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto.

4.4 Aplicam-se, no que couber, o tratamento diferenciado e o direito de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Emitir as ordens de serviço, indicando a estrutura a ser atendida e a data prevista para a execução;

5.1.2 Emitir os MTRs no Sistema MTR do IMA, na condição de gerador dos resíduos, mantendo regular o seu cadastro no sistema;

5.1.3 Permitir o acesso da contratada às instalações da usina e informá-la sobre os procedimentos internos de segurança;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio dos agentes designados;

5.1.5 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas;

5.1.6 Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente o objeto contratado, conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

II - Iniciar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, em data e horário previamente ajustados com a gerência da usina, de modo a não prejudicar a produção;

III - Executar a sucção ou remoção dos resíduos com equipamentos adequados e técnica compatível com a natureza e a consistência dos materiais;

IV - Acondicionar e transportar os resíduos em recipientes e veículos adequados, em conformidade com a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para o transporte de produtos perigosos, quando aplicável;

V - Encaminhar os resíduos exclusivamente à unidade de tratamento ou destinação final licenciada indicada na proposta ou a outra previamente aprovada pelo CIDEMA, igualmente licenciada;

VI - Prestar as informações e o apoio necessários à emissão dos MTRs, acompanhar o transporte com o manifesto correspondente e assegurar a rastreabilidade de cada carga no Sistema MTR do IMA;

VII - Disponibilizar ao CIDEMA o CDF correspondente aos resíduos efetivamente destinados, emitido exclusivamente pelo destinador por meio do

Sistema MTR do IMA, não sendo admitida sua substituição pelo MTR ou por comprovante de recebimento;

VIII - Apresentar, após cada serviço e a efetiva destinação, relatório de execução, nos termos do item 17.4;

IX - Fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs adequados e observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, inclusive a NR-33 quando a atividade envolver espaço confinado;

X - Promover a contenção e a limpeza imediatas de qualquer derramamento ocorrido durante a execução ou o transporte, comunicando o fato ao fiscal do contrato no mesmo dia e arcando com os custos de remediação;

XI - Deixar o local de execução limpo e desobstruído ao término de cada intervenção;

XII - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em especial a validade das licenças ambientais, comunicando imediatamente ao CIDEMA qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento;

XIII - Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, os motivos que impossibilitem a execução na data agendada, com a devida comprovação;

XIV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante.

6.1 O presente Termo de Referência não constitui, em nenhuma hipótese, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

6.2 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

6.2.1 Responder pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como pela reparação ou indenização, sem ônus para o CIDEMA;

6.3 A contratada obriga-se a agir com zelo e prudência na execução dos serviços, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à

Administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso o Consórcio seja demandado por tais faltas;

6.3.1 Atender às normas federais, estaduais e municipais que regem o assunto, em especial a legislação ambiental e as normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento, transporte e destinação de resíduos perigosos;

6.3.2 Cumprir as determinações do CIDEMA.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Admite-se a subcontratação exclusivamente da etapa de tratamento e destinação final dos resíduos, em unidade devidamente licenciada indicada na fase de habilitação, sendo vedada a subcontratação das demais etapas do objeto.

7.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante o CIDEMA pela execução integral do objeto, inclusive pela obtenção e disponibilização dos CDFs.

7.3 A alteração da unidade de tratamento ou destinação final indicada na habilitação dependerá de autorização prévia e expressa da contratante, mediante apresentação da licença ambiental de operação vigente da nova unidade.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Será designado o servidor Mauro Arlindo Moresco para a gestão do contrato.

8.2 Será designado o servidor Gilvan Antônio Lopes para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia,

mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PREÇO

9.1. O contrato caso seja prorrogado será reajustado pelo Indice IPCA, acumulado pelo período de 12(doze) meses, tendo como data, para fins de aferição do índice e cálculo do reajuste, o dia do aditivo de prorrogação.

9.1.1 A previsão do reajuste é obrigatória independentemente do prazo de vigência do contrato e não constitui faculdade da Administração, sendo devida sempre que implementado o interregno de que trata o item 9.1.

9.1.2. Enquanto não completado o interregno mínimo de 1 (um) ano, não haverá reajuste nem atualização monetária dos valores, vedada a estipulação de reajuste com periodicidade inferior à anual.

9.2 Independentemente do reajuste, é assegurado às partes o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão dos valores sempre que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 A revisão dependerá de requerimento da parte interessada, instruído com demonstração analítica da variação dos custos e com a documentação comprobatória do fato superveniente, e será formalizada por termo aditivo.

9.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à gestão requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato

9.4 Independentemente de solicitação, a gestão poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

9.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

9.6 Também o CIDEMA poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado após a execução de cada ordem de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, condicionado ao atesto do fiscal do contrato.

10.2 O item 01 será pago por limpeza concluída e comprovada, e o item 02 pelo volume, em litros, efetivamente coletado e destinado, apurado na forma do item 17.4.2.

10.3 A Nota Fiscal deverá discriminar o item, a quantidade executada e os números dos MTRs correspondentes.

10.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observada a ordem cronológica.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela Administração e comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Em caso de prorrogação, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda e justificativa expressa da Administração, conforme o Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, o Parecer da AGU 453/2024 e a Decisão n. 913/2025 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

12. DO RECEBIMENTO

12.1 O relatório de execução, os MTRs e os CDFs serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para verificar o cumprimento das exigências deste Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo.

12.2 Verificada a conformidade, o fiscal atestará a execução, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

I — der causa à inexecução parcial do contrato;

II — der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos;

III — der causa à inexecução total do contrato;

IV — deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão durante o certame;

V — não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

VI — não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VII — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII — apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX — fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;

XI — praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

13.3. Para a gradação das sanções, adota-se o seguinte sistema de pontuação:

Item	Descrição	Incidência	Grau
1	Atrasar o início do serviço em relação ao prazo da ordem de serviço	Por dia	1
2	Atrasar a entrega do relatório de execução ou dos CDFs	Por dia	1
3	Executar os serviços sem os EPIs/EPCs necessários ou em desacordo com as normas de segurança	Por ocorrência	2
4	Deixar de conter, limpar ou comunicar derramamento ocorrido na execução ou no transporte	Por ocorrência	4
5	Transportar resíduos sem o MTR correspondente ou destiná-los a unidade não licenciada ou não aprovada	Por ocorrência	4
6	Subcontratar etapa não autorizada ou alterar a unidade destinadora sem autorização prévia	Por ocorrência	4

13.4. Valoração do tipo de sanção conforme os pontos acumulados:

Pontos acumulados	Sanção
1 a 3	Advertência
4 ou mais	Multa, cumulada ou não com as demais sanções

13.5. Grau da sanção:

Pontos acumulados	Multa (sobre o valor do contrato)	Sanção acessória
4 a 6	2%	—
7 a 10	5%	Art. 156, inciso I
11 a 20	10%	Art. 156, inciso III
Acima de 20	20%	Art. 156, incisos III e IV

13.6. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 13.1, bem como das infrações dos incisos II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observado o prazo do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

13.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1 O custo estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica do CIDEMA, vinculada ao Programa PROASFALTO.

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. DAS ORDENS DE SERVIÇO

17.1.1. Os serviços serão solicitados pelo fiscal do contrato por meio de ordem de serviço, que indicará a estrutura a ser atendida, o item correspondente e a data prevista para a execução, podendo uma mesma ordem abranger a caixa separadora e as bacias de contenção.

17.1.2. Estimam-se 4 (quatro) limpezas da caixa separadora de água e óleo no período, em periodicidade aproximadamente trimestral, e a remoção de 10.000 (dez mil) litros de resíduos das estruturas de contenção, podendo as intervenções ser antecipadas ou espaçadas conforme o nível de acúmulo verificado pela gerência da usina.

17.1.3. A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, devendo concluir cada intervenção na mesma mobilização, salvo justificativa aceita pelo fiscal.

17.2. DA EXECUÇÃO DA LIMPEZA

17.2.1. Na caixa separadora de água e óleo, a contratada realizará a sucção e/ou remoção de lodos, borras, sedimentos, resíduos líquidos ou pastosos oleosos e materiais contaminados, deixando a estrutura em condições de operação.

17.2.2. Nas estruturas e bacias de contenção dos tanques de óleo diesel e de CAP, a contratada removerá borras, sedimentos, resíduos oleosos e materiais contaminados, com técnica compatível com a natureza e a consistência dos materiais, considerando que o CAP se apresenta em estado semissólido à temperatura ambiente e pode exigir remoção mecânica.

17.2.3. Antes do início de cada intervenção, a contratada deverá alinhar com a gerência da usina os procedimentos internos de segurança e promover o isolamento e a sinalização da área de trabalho.

17.2.4. Eventuais danos ou falhas estruturais identificados na caixa separadora ou nas bacias de contenção deverão ser comunicados ao fiscal do contrato, não estando sua correção incluída no objeto.

17.3. DO MTR E DO CDF

17.3.1. O MTR será emitido pelo CIDEMA, na condição de gerador, cabendo à contratada informar previamente os dados do transportador e do destinador, o tipo de resíduo e a quantidade estimada de cada carga.

17.3.2. Cada carga deverá ser transportada acompanhada do respectivo MTR, desde a usina até a unidade de tratamento ou destinação final.

17.3.3. O CDF deverá ser emitido exclusivamente pelo destinador responsável pela destinação final, por meio do Sistema MTR do IMA, e não será substituído pelo MTR ou por comprovante de recebimento.

17.4. DO RELATÓRIO E DA MEDIÇÃO

17.4.1. Após cada serviço e a efetiva destinação, a contratada apresentará relatório contendo a data da execução, a identificação da estrutura atendida, o volume coletado, os dados do transporte, a identificação dos MTRs e os CDFs respectivos.

17.4.2. A medição do item 02 considerará o volume, em litros, efetivamente recebido pelo destinador, conforme os MTRs e CDFs correspondentes. Quando a quantidade for registrada em outra unidade de medida, a conversão para litros observará a densidade informada pelo destinador, mediante aprovação do fiscal do contrato.

17.4.3. Os relatórios, MTRs e CDFs integrarão o processo de pagamento e ficarão à disposição do órgão ambiental e dos órgãos de controle.

Chapecó/SC, 13 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILVAN ANTONIO LOPES
Data: 13/11/2026 14:00:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gilvan Antônio Lopes
Gerente PROASFALTO